



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <https://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 17204/2025

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Dispõe sobre a instalação de câmera de vídeo nos uniformes dos agentes da Guarda Municipal e dá outras providências.

Art. 1.º Autoriza o Poder Executivo a instalar câmeras de vídeo e de áudio nas viaturas da Guarda Civil Municipal de Maringá, que vierem a ser adquiridas para servir à Secretaria de Segurança Pública e a instalar microcâmeras nos uniformes dos agentes, com gravação ininterrupta durante seu período de trabalho, com capacidade de registrar o que o agente vê, ouve, fala e faz.

§ 1.º A implantação desse recurso tecnológico destina-se a garantir:

I - a produção de prova para a investigação criminal;

II - a segurança na abordagem policial;

III - a avaliação do trabalho policial;

IV - o uso legal progressivo da força nas abordagens policiais;

V - o exercício das atividades de segurança pública para preservação da incolumidade das pessoas e do patrimônio;

§ 2.º As câmeras de vídeo e de áudio das viaturas e as microcâmeras nos uniformes dos agente da Guarda Civil Municipal atenderão ao formato tecnológico que resguarde a qualidade da imagem e do áudio.

Art. 2.º As câmeras deverão ser obrigatoriamente ligadas em todas as rondas realizadas pela Guarda Civil Municipal de Maringá no curso de suas atribuições legais, em bens ou vias públicas ou sobre os cidadãos.

Art. 3.º As câmeras e as microcâmeras de vídeo e de áudio serão integradas ao sistema de comunicação central da Secretaria de Segurança Pública de Maringá para geração de transmissão de imagens e som em forma digital.

Art. 4.º O armazenamento de dados pessoais sensíveis deverá ocorrer em conformidade com as normas previstas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - Lei Federal n. 13.709/2018, prezando pela proteção dos direitos fundamentais de liberdade e privacidade, bem como de proteção dos direitos da personalidade da pessoa natural.

Parágrafo único. As imagens registradas têm caráter sigiloso, de acesso restrito aos órgãos de segurança pública, e serão disponibilizadas apenas quando requisitadas para finalidades judiciárias ou administrativas.

Art. 5.º Poderão ser celebrados convênios ou outros instrumentos congêneres com entes federados, universidades e entidades públicas e privadas, ou até mesmo emendas parlamentares, visando o

desenvolvimento e à aquisição da tecnologia de que trata esta Lei.

Art. 6.º A coleta e tratamento das imagens e dados de que trata esta Lei, será realizada exclusivamente por servidores pertencentes às carreiras dos órgãos de segurança pública, sendo vedado o acesso e compartilhamento com organizações e instituições do setor privado, ainda que pertencentes a entes conveniados.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 27 de janeiro de 2025.

PROFESSORA ANA LÚCIA
Vereadora-Autora



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Rodrigues**, Vereadora, em 10/12/2025, às 12:14, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0368852** e o código CRC **6FA0290D**.